



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 08/2025

SIMP Nº 000562-143/2024

ASSUNTO: DANO AMBIENTAL – TRANSPORTE IRREGULAR – EXCESSO DE CARGA

NOTICIADO: COMVAP AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – GRUPO EMPRESARIAL OLHO D'ÁGUA S/A

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 11/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO (2PJUN), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal (CF), pelo artigo 26, inciso I, da Lei Complementar (LC) n. 75/1993 e pelo artigo 6º, inciso XX, da LC Estadual nº 12/1993, bem como pela Resolução (Res.) nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e

CONSIDERANDO que o art. 225 da CF estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Maior (CF), em seu art. 23, incisos VI e VII, determina ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.605/1998 (LCA), que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, prevendo responsabilidade civil, administrativa e penal para danos ambientais causados por empreendimentos econômicos;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei nº 9.503/1997), art. 99, que veda expressamente o trânsito de veículos com excesso de peso que comprometam a segurança viária e a infraestrutura rodoviária, sujeitando os infratores à aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO que o transporte de cargas com peso excessivo compromete significativamente a segurança no trânsito, aumentando o risco de acidentes, reduzindo a vida útil da infraestrutura viária e impactando negativamente a trafegabilidade das comunidades locais;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) Nº 441, de 28 de maio de 2013, dispõe sobre o transporte de cargas de sólidos a granel nas vias abertas à circulação pública em todo o território nacional, bem



como a Res. CONTRAN Nº 882, de 13 de dezembro de 2021, que estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 127/2024 do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente (CAOMA) identificou que o transporte de cana-de-açúcar realizado pelas sociedade, COMVAP AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, que trafegam na PI-112, nas zonas urbana e rural do Município de União-PI, tem sido feito em desacordo com os limites de peso estabelecidos pela legislação vigente, causando degradação nas estradas estadual e vicinais, bem como impactos ambientais;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo (PA) - SIMP 000562-143.2024, visando o acompanhamento e a adoção de medidas resolutivas institucionais, preventivas, corretivas e compensatórias, na "operação sucroalcooleira" da COMVAP AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA e seus parceiros logísticos, nas zonas urbana e rural do Município de União-PI, para mitigar e compensar, a um só tempo, eventuais danos ambientais causados pelo transporte de cargas em desacordo com a legislação de regência, bem como para garantir maior proteção ambiental e maior segurança viária, no corrente ano;

CONSIDERANDO que, conforme esclarecido na audiência extrajudicial realizada em 11 de março de 2025, as informações procedimentais colhidas e o vasto conteúdo em mídia parecem indicar, às claras, o desrespeito às legislações ambientais e de trânsito por parte da COMVAP – GRUPO OLHO D'ÁGUA e seus parceiros logísticos, mediante condutas relacionadas ao transporte irregular do escoamento da produção de cana-de-açúcar, que atentam contra o meio ambiente e a segurança viária;

CONSIDERANDO que a responsabilidade socioambiental das empresas implica na adoção de práticas sustentáveis e compatíveis com a legislação ambiental e de trânsito;

CONSIDERANDO o princípio da prevenção e precaução, que impõem a adoção de medidas para evitar riscos ambientais e estruturais antes que danos irreversíveis ocorram;

CONSIDERANDO que o tráfego de caminhões para o transbordo, carga e transporte de cana-de-açúcar é uma atividade que, embora essencial para a economia, deve ser realizada de forma responsável, respeitando as normas ambientais e promovendo medidas compensatórias e mitigatórias;

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Ministerial expedir Recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;





CONSIDERANDO que a próxima colheita de cana-de-açúcar está prevista para iniciar em julho de 2025, conforme informado pelo representante da COMVAP durante a audiência extrajudicial;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

1. À COMVAP – GRUPO OLHO D'ÁGUA e a seus parceiros logísticos, no prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos, que:

1.1. APRESENTEM um plano de ação logístico, de neutralização, mitigação e/ou compensação de possíveis impactos ambientais, bem como de evitação e/ou atenuação de riscos viários e de segurança pública na operação de veículos de transporte sucroalcooleira, demonstrando a adequação das operações empresariais do Grupo OLHO D'ÁGUA, **no Município de União/PI**, à legislação ambiental e de trânsito. O plano deverá contemplar, **no mínimo:**

- a) Implementação de controles rigorosos para assegurar o cumprimento dos limites de peso estabelecidos pela legislação vigente;
- b) Aprimoramento do condicionamento adequado da carga, prevenindo o derramamento de cana-de-açúcar nas vias públicas;
- c) Utilização de sistemas de monitoramento e controle de velocidade;
- d) Instalação de balanças embarcadas nos veículos de transporte;
- e) Programa de treinamentos regulares para motoristas e operadores;
- f) Estratégias específicas para mitigar, no Município de União/PI:
 - A geração de poeira;
 - A poluição sonora;
 - O consumo de combustíveis e a emissão de poluentes, em desacordo com a legislação ambiental de regência;
 - Os riscos potenciais de impactos sobre áreas de preservação (Mata Atlântica);
 - A incidência de acidentes devido ao peso excessivo e/ou à falta de condicionamento adequado de cargas;
 - O comprometimento estrutural da PI-112 e estradas vicinais, nas zonas urbana e rural.

1.2 ADOTEM medidas imediatas para adequar o transporte de





cana-de-açúcar aos limites de peso previstos na legislação vigente, particularmente eventuais Resoluções Estaduais e Resoluções mencionadas do CONTRAN, assegurando, **no mínimo**:

- a) A compatibilidade das operações de transporte com a capacidade estrutural das vias e rodovias estaduais;
- b) A proteção da malha viária contra danos excessivos;
- c) A garantia da segurança de todos os usuários, incluindo motoristas e pedestres;
- d) A submissão de todos os caminhões, próprios ou terceirizados, à pesagem regular em pontos de controle devidamente estabelecidos.

1.3. REALIZEM capacitações, treinamentos e orientações formais com os motoristas, contratados e/ou terceirizados, abordando, **no mínimo**:

- a) A legislação ambiental e de trânsito aplicável;
- b) As responsabilidades socioambientais associadas à atividade;
- c) A implementação de procedimentos de autocontrole de carga antes da saída dos caminhões;
- d) A limitação de horários de tráfego em áreas urbanas, restringindo a circulação de caminhões durante horários de pico para reduzir transtornos à população.

1.4. APRESENTEM laudo técnico de engenharia de tráfego e impacto ambiental sobre a circulação dos veículos na região do Município de União/PI, contendo, **no mínimo**:

- a) Mapeamento de todos os pontos críticos no trajeto utilizado pelos veículos de transporte;
- b) Identificação dos trechos que representam maior risco à segurança viária;
- c) Relação completa dos terceiros produtores/parceiros logísticos envolvidos na operação, incluindo seus nomes, CPFs/CNPJs e informações de contato.

2. À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE DE UNIÃO/PI, no prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos, que:

2.1. APRESENTE um plano de ação logístico, de neutralização, mitigação e/ou compensação de possíveis impactos ambientais na operação de veículos de transporte na "operação sucroalcooleira" da COMVAP e seus parceiros logísticos, no Município de União/PI, a ser implementado a partir de julho de





2025, contemplando, **no mínimo**:

- a) Intensificação da fiscalização quanto ao peso dos caminhões que trafegam pelas estradas vicinais, com aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento;
- b) Criação de um Canal de Denúncias para registro e apuração de irregularidades no transporte de cargas;
- c) Adoção de medidas preventivas para evitar a deterioração prematura da malha viária local, nos limites territoriais do Município de União/PI;
- d) Monitoramento sistemático dos impactos ambientais decorrentes do transporte de cana-de-açúcar, com proposição e exigência de medidas compensatórias para os danos constatados;
- e) Realização de vistorias regulares nas estradas utilizadas e nas áreas afetadas;
- f) Planejamento de operações conjuntas de fiscalização em pontos estratégicos do Município de União/PI.

3. À SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (SEMAR), no prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos, que:

3.1. APRESENTE um plano de ação logístico, de neutralização, mitigação e/ou compensação de possíveis impactos ambientais na operação de veículos de transporte na "operação sucroalcooleira" da COMVAP e seus parceiros logísticos, no Município de União/PI, a ser implementado a partir de julho de 2025, contemplando, **no mínimo**:

- a) Monitoramento sistemático dos impactos ambientais decorrentes do transporte de cana-de-açúcar, com exigência de medidas compensatórias para os danos constatados;
- b) Realização de vistorias regulares nas estradas utilizadas e nas áreas afetadas;
- c) Planejamento e execução de operações conjuntas para fiscalização em pontos estratégicos.

3.2 INFORME se o licenciamento ambiental da empresa COMVAP, exclusivamente no que toca às operações presentes no Município de União/PI, contempla adequadamente os impactos decorrentes do transporte de cargas pesadas, especialmente aqueles relacionados à:

- a) Poluição atmosférica;
- b) Poluição sonora;
- c) Desgaste da malha viária.





3.3. ADOTE as providências fiscalizatórias e sancionatórias cabíveis, caso constatado o descumprimento das condicionantes ambientais impostas à COMVAP no âmbito do licenciamento, comunicando ao Ministério Público (2PJUN) as medidas implementadas.

4. AO COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO ESTATUAL (BPRES), no prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos, que:

4.1. APRESENTE um plano de ação logístico, de evitação e/ou atenuação de riscos viários e de segurança pública na operação de veículos de transporte na "operação sucroalcooleira" da COMVAP e seus parceiros logísticos, a ser implementado a partir de julho de 2025, contemplando, **no mínimo**:

- a) Planejamento e execução de barreiras de fiscalização para coibir o trânsito de veículos com peso acima do permitido e acondicionamento indevido da carga;
- b) Operações conjuntas para fiscalização em pontos estratégicos;
- c) Utilização, sempre que possível, de sistemas de fiscalização eletrônica e radares em trechos críticos no âmbito do Município de União/PI;
- d) Aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) aos infratores, especialmente aquelas relacionadas nos arts. 101, 231, V, e 257, IV, V e VI.

4.2. ENCAMINHE um levantamento estatístico detalhado sobre as ocorrências de trânsito registradas na PI-112, entre Teresina e União, e, em especial, aquelas restritas aos limites territoriais urbanos e rurais do Município de União, nos últimos 05 (cinco) anos, contendo, **sempre que possível**:

- a) Identificação das causas presumidas dos acidentes;
- b) Relação específica daqueles diretamente associados ao transporte de cargas pesadas;
- c) Dados sobre vítimas fatais e feridos graves em decorrência desses acidentes.

4.3. INDIQUE os pontos críticos da rodovia PI-112, restritos aos limites territoriais urbanos e rurais do Município de União, que demandam reforço na sinalização viária, incluindo sobretudo:

- a) Sugestões de medidas corretivas para cada ponto identificado;
- b) Informação sobre o órgão competente para execução das medidas sugeridas;



c) Estimativa dos custos envolvidos, quando disponível.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A partir da data do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2PJUN considera seus destinatários como pessoalmente **CIENTES** da situação ora exposta e das providências necessárias para sua regularização.

Os destinatários deverão encaminhar à 2PJUN, **no prazo de 50 (cinquenta) dias corridos**, documentos comprobatórios com demonstração de acatamento da Recomendação, através dos seguintes meios:

- I) Pessoalmente, no endereço indicado no rodapé;
- II) Peticionamento eletrônico, acessível pelo link: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>;
- III) E-mail institucional: segunda.pj.uniao@mppi.mp.br.

ADVERTE-SE que o não atendimento desta **RECOMENDAÇÃO** implicará **IMEDIATAMENTE** na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), podendo sujeitar o(a)s infrator(a)s às sanções civis, administrativas e penais cabíveis, conforme disposto no art. 10 da Lei da Ação Civil Pública (LACP).

ENCAMINHE-SE, por fim, cópia da presente Recomendação:

- Ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI);
- Ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI);
- Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA);
- Ao Município de União/PI;
- À Câmara de Vereadores Municipal de União/PI;
- Aos respectivos destinatários da Recomendação;
- À comunidade local, por todos os meios eletrônicos ou remotos disponíveis, para amplo controle social.

União (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça

Rua Anfrísio Lobão, s/n, Centro, União/PI, CEP nº 64120-000

Telefone: 2222-8341 (WhatsApp), E-mail: segunda.pj.uniao@mppi.mp.br

